

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 992 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992 DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 14 da Medida Provisória 992 de 2020, que altera o a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a seguinte previsão:

Art. 9-E. O disposto nos artigos 9-A, 9-B, 9-C e 9-D se aplica também aos bens móveis, em observância ao artigo 1.361 do CC.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.476, de 2017, visou promover aprimoramentos na legislação concernente à constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários, tendo surgido em um contexto de fragilidades associadas ao mercado de crédito bancário com oferta restrita de crédito. Seguindo a mesma linha, a MP 992 visa possibilitar o amplo acesso ao crédito, e não restringir seu âmbito de incidência.



Desse modo, para alcançar a finalidade de ampliação de acesso ao crédito face à pandemia atualmente instaurada¹, entende-se que a possibilidade de compartilhamento da alienação fiduciária deve se estender, também, ao bem móvel alienado fiduciariamente.

Assim, serão minimizadas as incertezas do cenário atual, mediante a facilitação do acesso ao crédito para alavancar a economia, permitindo ao fiduciante que adquiriu um bem móvel alienado fiduciariamente (um veículo, por exemplo), possa oferecê-lo em garantia de novas e autônomas operações de crédito de qualquer natureza (um empréstimo pessoal, a exemplo de outros), desde que contratadas com o credor fiduciário da operação de crédito original.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado José Mário Schreiner
DEM/GO



¹ Inclusive, reconhecido o estado de calamidade pública no Decreto Legislativo nº 6 de 2020.